

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 627/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ.

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 627/2023.

Art. 1º Confere nova redação ao Projeto de Lei nº 627/2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À AGRICULTURA DE PRECISÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Dispõe sobre o Incentivo à Agricultura de Precisão com o objetivo de detectar, monitorar e manejar a variabilidade espacial e temporal dos sistemas de produção agropecuários, buscando a sua otimização.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – Agricultura de Precisão: É um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variação espacial e temporal da unidade produtiva e visa o aumento de retorno econômico, à sustentabilidade e à minimização do efeito ao ambiente;
- II – Variabilidade Espacial: são os atributos relacionados à textura do solo, fertilidade, controle de pragas e produtividade. Todos esses atributos possuem variabilidade espacial, isto é, apresentam valores diferentes nos diversos pontos da lavoura, dependendo das dimensões, relevo, material de origem, clima local, profundidade, entre outros.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei, para atingir seus objetivos, poderá:

- I – Estabelecer parcerias com as entidades públicas e privadas;
- II – estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura de precisão;
- III – estimular a adoção de técnicas que visem ao incentivo à redução de gases do efeito estufa;
- IV – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à agricultura de precisão na grade curricular de cursos de ciências agrárias; e
- V – apoiar a estimulação da capacitação de mão de obra.

Art. 4º São diretrizes do Incentivo à Agricultura de Precisão:

- I – Apoio à inovação agrônômica, contemplando todas as escalas de produção e seus impactos socioeconômicos, ambientais, visando uma redução e a substituição do uso de agrotóxicos;
- II – o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos e médios produtores para garantir a segurança alimentar do Estado; e

III – apoio a ampliação de rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agrícola com foco na redução dos custos de produção;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DE ASSIS DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se modificar a redação do projeto de lei em comento, promovendo as adequações textuais e aprimoramentos necessários.



DE ASSIS DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL